

**PORTARIA Nº 18 DE 12 DE MARÇO 2007**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 152, de 29 de outubro de 2003, do CONTRAN, em que o órgão máximo executivo de trânsito da União decidirá quais veículos estão dispensados do uso do pára-choque traseiro, em razão de características que tornam sua aplicação incompatível com sua utilização;

Considerando os termos do parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 11, de 22 de julho de 2004, do DENATRAN, em que concedida isenção, os fabricantes, importadores e encarregadores deverão fazer constar das notas fiscais dos veículos a expressão: “Autorizado pelo DENATRAN (autorização nº ...) conforme inciso V, art. 2º da Resolução CONTRAN nº 152/03 – isento do pára-choque”, resolve:

Art. 1º Isentar da aplicação do pára-choque traseiro os veículos semi-reboques cadastrados no Sistema Renavam sob o código específico de marca/modelo 633592 SR/RANDON SR BA (Semi-reboque Basculante), 633595 SR/RANDON SR FG (Semi-reboque carroceria fechada – Frigorífica), 633597 SR/RANDON SR SL (Semi-reboque Silo), 633598 SR/RANDON SR TQ (Semi-reboque Tanque – Aço carbono), 633436 SR/RANDON SR CT (Semi-reboque Prancha – Carrega Tudo), 713304 SR/RANDON SR CE CF (Semi-reboque Cerealeiro), 713302 SR/RANDON SR BO CA (Semi-reboque Bobineiro), 713301 SR/RANDON SR BP CA (Semi-reboque Plataforma), 713309 SR/RANDON SR TQ IQ (Semi-reboque Tanque Inox), 713308 SR/RANDON SR TQ AL (Semi-reboque Tanque Alumínio), 713303 SR/RANDON SR FG LO (Semi-reboque Furgão Lonado), 713307 SR/RANDON SR FG CG (Semi-reboque Furgão – Carga Geral), 713300 SR/RANDON SR TM FL (Semi-reboque Florestal), 713306 SR/RANDON SR CA CA (Semi-reboque Carroceria Aberta – Canavieiro) e 713317 SR/RANDON SR BS IN (Semi-reboque Base Inacabada), fabricados pela empresa RANDON S/A Implementos e Participações, CNPJ nº 89.086.144/0001-16, com sede na Av. Abramo Randon, 770, Bairro Interlagos, CEP. 95055-010 – Caxias do Sul – RS, objeto do processo nº 80001.025752/2006-14, em razão da face do pneu traseiro encontrar-se a menos de 400mm distante da extremidade máxima traseira do implemento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALFREDO PERES DA SILVA**